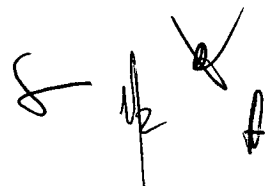


AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

**SÉTIMO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 187/1998-ANEEL
ELEKTRO ELETRICIDADES E SERVIÇOS S.A.**




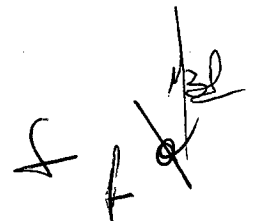
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PROCESSO Nº 48500.005603/2014-05

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA Nº 187/1998-ANEEL, QUE
CELEBRAM A UNIÃO E A ELEKTRO
ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.**, com sede no município de Campinas, estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, 321, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.328.280/0001-97, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, CRISTIANE DA COSTA FERNANDES, portadora da identidade nº 18009712X SSP/SP e do CPF nº 112.037.268-21, e SIMONE APARECIDA BORSATO, portadora da identidade nº 20218403-1 e do CPF nº 111.031.948-79, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência e anuência da **IBERDROLA BRASIL S.A.**, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Luis Carlos Prestes, 180, sala 201 – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.295.139/0001-87, neste ato representada por seus Diretores, MÁRIO JOSÉ RUIZ-TAGLE LARRAIN, portador do RNE nº V359972-2 e do CPF nº 058.458.437-74, e EDUARDO CAPELASTEGUI SAIZ, portador do RNE nº V293179-X e do CPF nº 819.863.865-20, doravante designada simplesmente ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 187/1998-ANEEL, celebrado em 27 de agosto de 1998, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é incluir dispositivo que garanta que valores registrados na Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" – CVA e outros itens financeiros sejam incorporados no cálculo da indenização, quando da extinção da concessão, correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Décima Segunda do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 187/1998-ANEEL, que trata da reversão dos bens e instalações vinculados, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

Inclui-se a Subcláusula Décima Primeira, com a redação abaixo, na Cláusula Décima Segunda – Extinção da Concessão, Reversão dos Bens Vinculados do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 187/1998-ANEEL:

"Subcláusula Décima Primeira - Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da concessão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

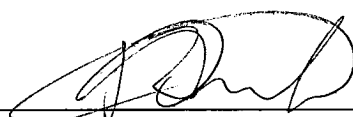
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica Nº 187/1998-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

PELA ANEEL:



ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

PELA ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.:

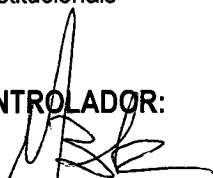


CRISTIANE DA COSTA FERNANDES
Diretora Executiva de Assuntos Regulatórios e
Institucionais

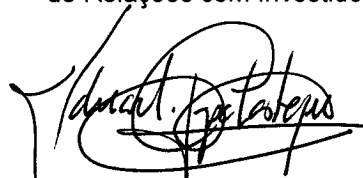


SIMONE APARECIDA BORSATO
Diretora Executiva de Controladoria, Financeiro e
de Relações com Investidores

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

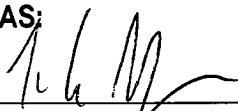


MÁRIO JOSÉ RUIZ-TAGLE LARRAIN
Diretor Presidente



EDUARDO CAPELASTEGUI SAIZ
Diretor Executivo


TESTEMUNHAS:



Nome: Ivo Sechi Nazareno
CPF: 034.962.716-98



Nome: RAFAEL BERTOWICZ MORA
CPF: 284 026 118-93

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	